



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 881 DE 18 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a Alteração da Lei Complementar nº 723 de 20 de novembro de 2007 e suas alterações posteriores, que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monjolos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Anexos I e V da Lei Complementar Municipal nº 723, de 20/11/2007, e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO POR CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL BASE	VENCIMENTO BÁSICO	Nº DE CARGOS EXISTENTES	JORNADA DE TRABALHO
Professor de Educação Básica – PEB 1	I	1.379,57	24	24h/semanais
Professor de Educação Básica – PEB 2	I	22,79 (por aula)	20	24h/semanais
Ajudante da Educação	I	937,00	15	30h/semanais
Analista Educacional	I	1.391,41	01	04h/semanais
Assistente Educacional	I	1.097,03	08	30h/semanais
Supervisor Pedagógico	I	2.160,80	02	24h/semanais

CARGOS EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL BASE	VENCIMENTO BÁSICO	Nº DE CARGOS EM EXTINÇÃO	JORNADA DE TRABALHO
Auxiliar de Ensino	I	1.379,57	03	24 h/semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS	REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO	REMUNERAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO
<i>Diretor de Escola</i>	<i>01</i>	<i>Conforme Art.36 da Lei 723 de 20/11/2007 e suas alterações.</i>	<i>2.748,60</i>	<i>Dedicação Exclusiva</i>
<i>Vice-Diretor de Escola</i>	<i>01</i>	<i>Conforme Art.37 da Lei 723 de 20/11/2007 e suas alterações.</i>	<i>2.079,53</i>	<i>Dedicação Exclusiva</i>

Art. 2º - O art.37 da Lei Complementar Municipal nº 723/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 - O cargo de Vice – Diretor de Escola será exercido em regime de dedicação exclusiva por profissional com formação em Ensino Superior de graduação plena e/ou curta na área da educação, nos termos do anexo V”.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2017.

Sanciono, mando por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencente, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monjolos, 18 de maio de 2017.

Geraldo Eustáquio Maia da Silva

Prefeito Municipal